

Ofício 3- 500/2025

De: Peter L. - LIC-AG3

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/10/2025 às 09:12:31

Setores envolvidos:

SMIURB, SMJC, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - LIC - ACL, LIC-AG3, LIC-COO, SMIURB - DE - EV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 PARA ASSINATURA

—

Peter Cabral de Lima
Agente Administrativo

Anexos:

ASSINADO_ATA_035_2025_TS_SINALIZACAO_SINALIZACAO_VIARIA.pdf



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 408/2025

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, com sede a Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070, Porto do Ribeira – Iguape/SP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de Iguape/SP**, o Senhor **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado neste município e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico nº 012/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos objetivando contratação da empresa **TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.844.337/0001-03, estabelecida em Rua do Petróleo, nº 115, Quadra 148, Lote 03, Parque Oeste Industrial - Goiânia/GO, neste ato representado por **TCHARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] Representante Legal, de acordo com as demais informações e descritivos constantes na presente ata de registro, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme consta nos Anexos e termos do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO:** contratação de empresa visando a **Contratação de empresa especializada para o Sistema de Registro de Preços para Sinalização Viária Horizontal e Vertical com fornecimento de material e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO COM BDI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	SERVIÇO	10.000	31,00	310.000,00
2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO APLICADO POR ASPERSÃO	SERVIÇO	11.000	49,00	539.000,00
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO APLICADO PELO PROCESSO DE EXTRUSÃO	SERVIÇO	4.000	80,00	320.000,00
4	SERVIÇO DE SEGREGADOR (BATE-	SERVIÇO	500	80,00	40.000,00





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



	RODA) REFLETIVO - RESINA				
5	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL TIPO III OU IV, PRISMÁTICA/VÍTREA - RESINA	SERVIÇO	2.000	18,00	36.000,00
6	SERVIÇO DE TACHA TIPO I BIDIRECIONAL REFLETIVA	SERVIÇO	2.000	18,00	36.000,00
7	SERVIÇO DE TACHA TIPO I MONODIRECIONAL REFLETIVA	SERVIÇO	2.000	18,00	36.000,00
8	TACHA TIPO II BIDIRECIONAL REFLETIVA	SERVIÇO	2.000	18,00	36.000,00
9	TACHA TIPO II MONODIRECIONAL REFLETIVA	SERVIÇO	2.000	18,00	36.000,00
10	TACHÃO TIPO I BIDIRECIONAL REFLETIVO	SERVIÇO	2.000	35,00	70.000,00
11	TACHÃO TIPO I MONODIRECIONAL REFLETIVO	SERVIÇO	2.000	35,00	70.000,00
12	COLUNA SIMPLES (PP), DIÂMETRO DE 2 1/2" E COMPRIMENTO DE 3,6 M	SERVIÇO	500	280,00	140.000,00
13	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, 45 CM X 20 CM	SERVIÇO	1.000	80,00	80.000,00

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.749.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 84 da lei 14.133/2021.

2.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado por 5 pessoas: VINÍCIUS SERRA SANTOS, RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE, JULIANA PENICHE FRANÇA, MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO e ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/FC6D-B9DE-0736-C036> e informe o código FC6D-B9DE-0736-C036



3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE IGUAPE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2 - O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico N°. 012/2025.

3.3 - Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico N°. 012/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Medição conforme entregas e etapas concluídas, com base nos preços unitários dos itens contratados. Pagamento mediante apresentação de notas fiscais e aprovação pela fiscalização.

4.2 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3 - No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art.141 da Lei 14.133/2021).

4.4 - Do Recurso Financeiro – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Unidade Orçamentária: 02.24.00 – Ficha nº: 209 – Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015 – Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 – Destinação de Recursos nº: 01.000.0000

Unidade Orçamentária: 02.24.00 – Ficha nº: 210 – Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015 – Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 – Destinação de Recursos nº: 02.000.0000

Unidade Orçamentária: 02.24.00 – Ficha nº: 211 – Funcional Programática nº: 13.392.0008.2015 – Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 – Destinação de Recursos nº: 05.000.0000

Trânsito

Unidade Orçamentária: 02.24.00 – Ficha nº: 218 – Funcional Programática nº: 23.695.0009.2016 – Categoria Econômica nº: 3.3.90.39.00 – Destinação de Recursos nº: 01.000.0000

4.5 - Sendo efetuado através da Conta: [REDACTED], Banco: [REDACTED] - Agência: [REDACTED]

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os produtos/materiais deverão ser entregues e executados nos locais indicados pela Secretaria solicitante, em conformidade com o **termo de referência Anexo I** do edital, após
Av. Adhemar de Barros, N°. 1.070, Porto do Ribeira, Fone (13) 3848-6810 – CEP 11920-000 – Iguaçu – SP.



a emissão da requisição de compra. Os valores estimados incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.

CLÁUSULA VI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.125 de 29 de dezembro de 2023.

6.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.2 - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

6.3 - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.5 - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.





6.6.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

6.6.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.2.1 - O registro a que se refere o item 6.6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.6.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **6.6.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.6.4 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

6.7 - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas **no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do **art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.8.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.9 - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o **disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos)**.

6.10 - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.



6.11 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.11.1 - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

6.11.2 - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6.11.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



III Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** Por razão de interesse público;
- II** A pedido do fornecedor;
- III** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou
- VII** For condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por sentença transitada em julgado.

6.12.1 - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.13 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1 - Obrigações do CONTRATADO:

- a)** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, **em conformidade com o termo de referência ANEXO I do edital**, após a emissão da requisição de compra. Os valores estimados para ambos produtos/materiais/serviços incluem o custo do objeto/material, transporte, entrega e demais serviços necessários para o correto fornecimento dos objetos, nos locais e horários determinados pela administração.
- c)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;



d) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

e) A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

f) Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

g) A empresa deverá cumprir com as demais obrigações definidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexos.

7.2 - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA VIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

8.1 - O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.2 - O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3 - As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **(art.155 da Lei 14.133/2021).**





- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 9.2** - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021)**.

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados: **(art.156 §1º da Lei 14.133/2021)**.

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.2.2 - A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 9.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 - A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 9.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

9.2.4 - A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 9.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.5 - A sanção prevista **no inciso IV do subitem 9.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6 - A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 9.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.2.6.1 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 9.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 9.2**.

9.2.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8 - A aplicação das sanções previstas **no subitem 9.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.9 - Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**



9.2.10 - A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 9.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

9.3 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

9.4 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

9.5 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.6 - Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 9.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **(art.162 da Lei 14.133/2021).**

9.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: **(art.163 da Lei 14.133/2021).**

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.8.1-A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do **subitem 9.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA X - INTEGRAM A ATA DE REGISTRO:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos
- b) Proposta apresentada pela empresa

CLÁUSULA XI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Fica designado como gestor da ata o servidor Srº Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, CPF nº: [REDACTED] e a fiscalização da execução será exercida pelo servidor Srº Vinicius Serra Santos, Engenheiro Civil, CPF nº: [REDACTED], o qual acompanhará e fiscalizará a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de IGUAPE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, 17 de outubro de 2025.

**RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO
LEITE**
Secretário Municipal de Infraestrutura
Urbana e Obras
P/CONTRATANTE

TS SINALIZACAO E
SERVICOS
LTDA:198443370001
03

Assinado de forma digital por TS SINALIZACAO E
SERVICOS LTDA:19844337000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiania, ou=AC
SOLUTI Multipla V5, ou=38189337000161,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1,
cn=TS SINALIZACAO E SERVICOS
LTDA:19844337000103
Dados: 2025.10.20 09:02:13 -03'00'

**TCHARLEY EVANGELISTA DOS
SANTOS**
Representante Legal
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **TS SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): **035/2025**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o Sistema de Registro de Preços para Sinalização Viária Horizontal e Vertical com fornecimento de material e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.**

E-mail: juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape, 17 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: [REDACTED]

E-mail: gabinete@iguape.sp.gov.br



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

CPF: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

CPF: [REDACTED]

E-mail: obras@iguape.sp.gov.br / engenharia@iguape.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **TCHARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: [REDACTED]

E-mail: tssinalizacao@gmail.com / licitacao@tssinalizacao.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: **RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: **VINICIUS SERRA SANTOS**

Cargo: **ENGENHEIRO CÍVIL**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

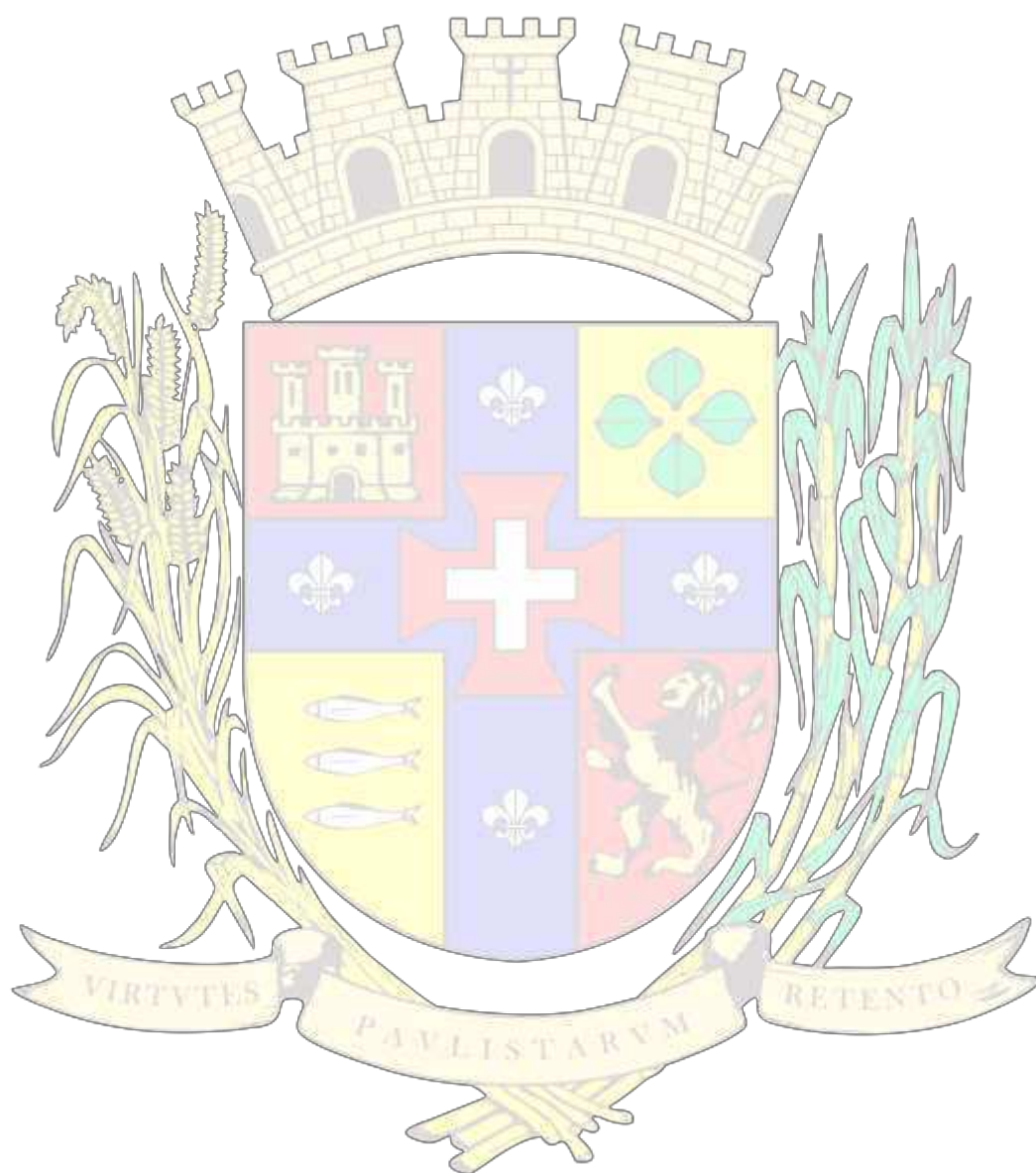
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria de Gestão e Planejamento



CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC6D-B9DE-0736-C036

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS SERRA SANTOS (CPF 386.XXX.XXX-62) em 20/10/2025 10:43:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE (CPF 293.XXX.XXX-06) em 20/10/2025 10:44:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA PENICHE FRANÇA (CPF 303.XXX.XXX-90) em 20/10/2025 10:49:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARINEY RIBEIRO DE LARA CAMARGO (CPF 033.XXX.XXX-52) em 20/10/2025 10:56:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 20/10/2025 14:03:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/FC6D-B9DE-0736-C036>